GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004018.989.23-6

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Pedro Rampim.

Advogado: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUANTIDADE ELEVADA DE PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO. BAIXA OFERTA DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL. FALTA DE AVCB NAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. HORAS EXTRAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 13,79%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	36,46%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	95,34%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	22,56%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	44,44%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Nipoã, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR